

Aula 00 (Prof. Herbert Almeida)

*Noções de Administração Pública (Itens
1 ao 4) p/ TJ-PE (Técnico - Função
Administrativa)-2021*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida, Stefan Fantini**

04 de Fevereiro de 2021

1 Sumário

| | | |
|------|--|----|
| 1 | Processo administrativo | 2 |
| 1.1 | Noções preliminares | 2 |
| 1.2 | Abrangência e aplicação | 2 |
| 1.3 | Princípios..... | 3 |
| 1.4 | Direitos e deveres dos administrados..... | 7 |
| 1.5 | Início do processo e interessados (instauração) | 8 |
| 1.6 | Impedimento e suspeição | 9 |
| 1.7 | Comunicação dos atos | 10 |
| 1.8 | Instrução..... | 11 |
| 1.9 | Decisão..... | 12 |
| 1.10 | Da motivação | 12 |
| 1.11 | Desistência e outros casos de extinção do processo | 13 |
| 1.12 | Recurso administrativo e revisão..... | 13 |
| 1.13 | Prazos..... | 16 |
| 2 | Questões para fixação | 16 |
| 3 | Questões comentadas na aula | 37 |
| 4 | Gabarito | 46 |
| 5 | Referências..... | 46 |



1 PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 Noções preliminares

Podemos definir processo administrativo como uma **sucessão de atos coordenados entre si, tendo por fim uma decisão final a ser proferida pela Administração**.

Por exemplo, o **processo disciplinar** é formado por um conjunto de atos que tem a finalidade de apurar os fatos e, se necessário, aplicar uma penalidade ao agente infrator. Da mesma forma, o processo licitatório tem como fim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esses dois exemplos são formados por vários atos coordenados, que culminam com um ato ou decisão final.

Nesta aula, vamos estudar a Lei 9.784/1999¹, conhecida como Lei do Processo Administrativo Federal².

1.2 Abrangência e aplicação

A Lei 9.784/1999 é uma lei administrativa **federal** e, portanto, sua aplicação é restrita à União. Nesse sentido, o art. 1º³ da Lei dispõe que ela estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração **federal** direta e indireta.

Por conseguinte, a Lei **não obriga** os demais entes da Federação, que deverão dispor de lei própria para regular os processos administrativos em seu âmbito. Contudo, muitos entes editam leis dizendo tão somente que, em seu âmbito, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 9.784/1999.

Todavia, o STJ entende que ela pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios que não disponham de legislação própria sobre processo administrativo.⁴

A Lei 9.784/1999 é destinada ao exercício da função administrativa. Portanto, ela **não** se aplica ao exercício das funções típicas jurisdicional e legislativa, alcançando os órgãos dos **Poderes Legislativo e Judiciário da União**, quando no desempenho da **função administrativa** (art. 1º, §1º). Com efeito, mesmo que a Lei não

¹ A Lei 9.784/1999, apesar de ser conhecida como Lei do Processo Administrativo Federal, estabelece normas que, na verdade, aplicam-se aos atos administrativos. Assim, alguns assuntos desta Lei, como, por exemplo, a competência, já foram abordados na aula sobre atos administrativos e, por conseguinte, não serão novamente explorados.

² Por questões didáticas, vamos utilizar somente “*Lei do Processo Administrativo*”, mas entenda implícito o “*Federal*”.

³ Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

⁴ Súmula 633 do STJ: “A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.”



seja expressa, ela também será aplicada ao **Tribunal de Contas da União** e ao **Ministério Público da União** quando estiverem no exercício da *função administrativa*.

Ademais, a aplicação da Lei do Processo Administrativo é de caráter **supletivo** e **subsidiário**. Isso porque a norma não alterou nem revogou as leis específicas que disciplinavam processos administrativos determinados. Nesse contexto, o art. 69 da Lei 9.784/1999 estabelece que “os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei”.

Assim, se existirem leis próprias disciplinando processos administrativos determinados, a aplicação da Lei 9.784/1999 será **subsidiária**. Por exemplo, a Lei 8.112/1992 disciplina o processo disciplinar federal – PAD; a Lei 8.666/1993 estabelece normas gerais para o processo licitatório; a Lei 9.430/1996 dispõe sobre o processo tributário federal de consulta.

Dessa forma, nos casos em que existe lei específica, a Lei 9.784/1999 será aplicável apenas em caso de **omissão** de suas leis principais. Por isso se diz que a aplicação da Lei do Processo Administrativo é subsidiária.



(Cebraspe – TRE PI/2016) A respeito das normas insertas na Lei n.º 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.

As normas da lei em apreço não podem ser aplicadas de forma subsidiária no âmbito dos estados-membros, porque disciplinam o processo administrativo apenas no âmbito da administração pública federal.

Comentários: de fato, a Lei 9.784/1999 é uma lei federal e, por conseguinte, aplica-se aos órgãos da Administração Pública federal. Todavia, o STJ possui entendimento pacífico de que é possível aplicar a Lei 9.784/1999, de forma subsidiária, nos estados e municípios que não dispõem de legislação própria de processo administrativo. Exemplo da aplicação desse entendimento ocorreu no REsp 1.148.460/PR, em que se entendeu que “A Lei 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros, se ausente lei própria regulando o processo administrativo no âmbito local”.

Gabarito: errado.

1.3 Princípios

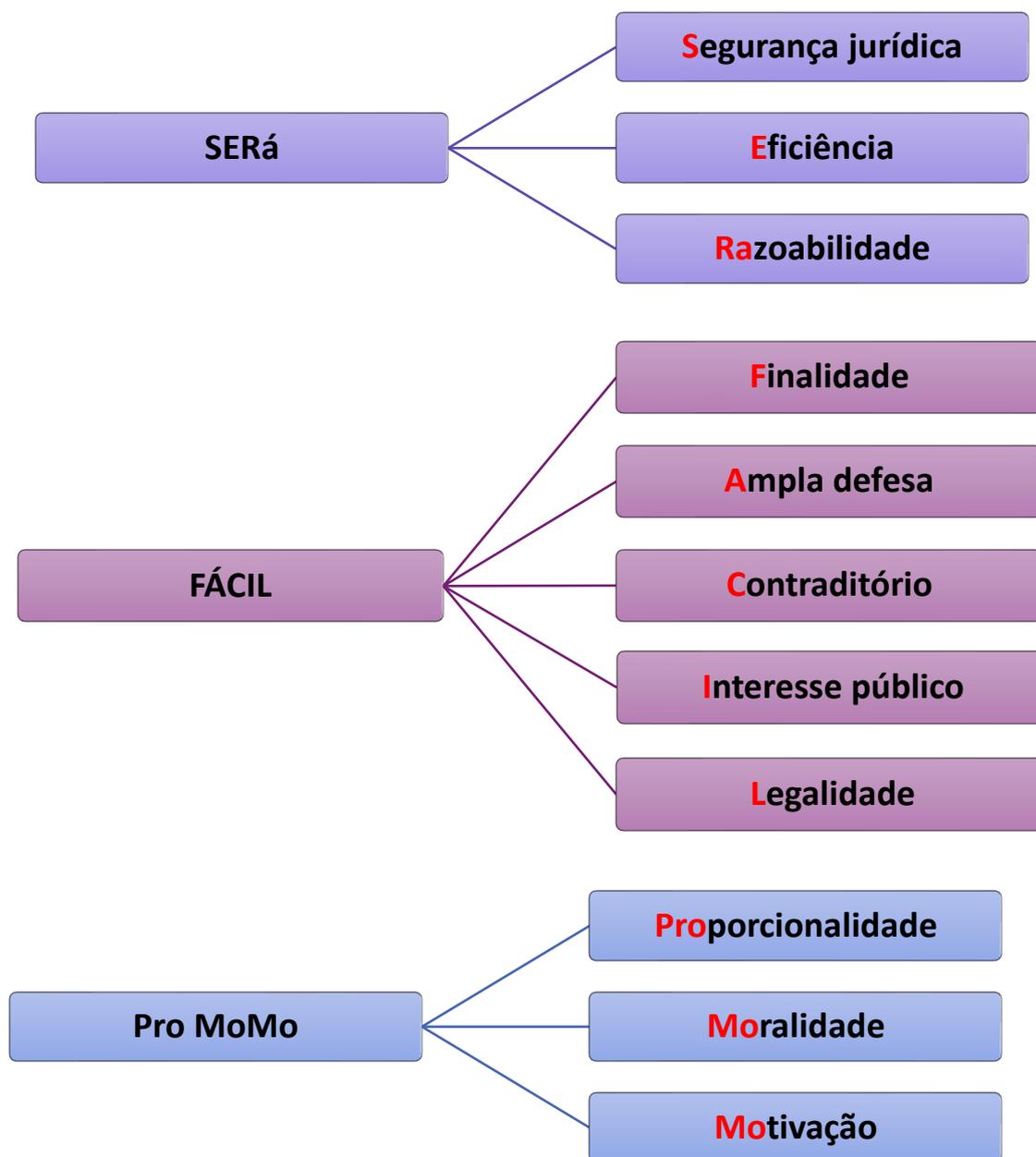
O art. 2º da Lei 9.784/1999 determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, **finalidade**, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**. Alguns desses princípios constam expressamente na Constituição Federal, enquanto os demais são apenas implícitos.





Segue um mnemônico para facilitar a memorização dos princípios da Lei 9.784/1999:

SERá FÁCIL Pro MoMo



Além desses princípios que constam no art. 2º da Lei, a doutrina apresenta outros que decorrem **implicitamente** de suas normas ou que são aplicáveis aos processos em geral. Vejamos alguns exemplos:



- a) **princípio da oficialidade (ou da impulsão de ofício)**: o processo administrativo pode ser instaurado por iniciativa da própria Administração (de ofício), independentemente de iniciativa dos particulares. Com efeito, uma vez iniciado, cumpre à Administração dar impulso ao processo, ou seja, movimentá-lo até a decisão final. Além disso, este princípio ainda permite que a Administração faça a revisão de suas decisões, exercendo a autotutela por iniciativa própria. Vejamos alguns dispositivos da Lei que representam o princípio da oficialidade: o art. 2º, parágrafo único, inc. XII, estabelece como um dos critérios do processo administrativo a: “*impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados*”; o art. 5º determina que o processo administrativo pode se iniciar de ofício ou a pedido de interessado; o art. 29 estabelece que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão devem se realizar de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias; por fim, o art. 65 determina que os processos administrativos de que resultem sanções⁵ poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
- b) **princípio da gratuidade**: no processo administrativo, é vedada a cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei (art. 2º, parágrafo único, XI).
- c) **princípio do informalismo**: em regra, o processo administrativo não está sujeito a formas rígidas, limitando a exigência de formas determinadas para quando houver expressa previsão em lei. No entanto, isso não significa ausência absoluta de forma, uma vez que, em geral, os processos administrativos devem ser escritos e documentados. Na Lei 9.784/1999, dois dispositivos representam este princípio: art. 2º, parágrafo único: “*VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados*”; “*IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados*”.
- d) **princípio da razoável duração do processo**: decorre do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, que determina que “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”. Por conseguinte, o art. 49 da Lei 9.784/1999 determina que após ser concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de *até trinta dias* para **decidir**, salvo *prorrogação* por igual período expressamente motivada.
- e) **princípio da publicidade**: o princípio da publicidade consta expressamente na Constituição Federal (art. 37, *caput*) e, portanto, deve ser aplicado à Administração em geral. Ressalvamos, no entanto, que ele não consta expressamente no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999, mas é igualmente aplicável por força constitucional ou de outros dispositivos da própria Lei do Processo Administrativo, como o art. 2º, parágrafo único, inc. V, que exige a: “*divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição*”.

Além disso, o **princípio da impessoalidade** também não consta expressamente na Lei 9.784/1999, mas se apresenta em uma de suas facetas, que é o princípio da finalidade. Nesse contexto, o art. 2º, parágrafo único, inclui como critérios a serem observados nos processos administrativos o “*atendimento a fins de interesse geral*” (inc. II) e a “*objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades*” (inc. III).

⁵ Apesar de a Lei limitar a revisão aos processos administrativos que resultem sanções, a Prof. Maria Di Pietro entende que ela se aplica a qualquer ato da Administração, sempre que for reconhecido que ele foi praticado com inobservância da lei (Di Pietro, 2014, p. 702).



Adicionalmente, podemos falar ainda no princípio da **verdade material**, o que permite que se busque apurar os fatos que efetivamente ocorreram. Esse princípio permite, em regra, que se traga aos autos provas relevantes produzidas até mesmo depois da fase destinada à apresentação de provas⁶, desde que ajude a apurar a verdade material sobre os fatos. Com efeito, a Administração Pública tem o **poder dever de produzir provas** com o fim de **atingir a verdade dos fatos**, não devendo, por isso, ficar restrita ao que as partes demonstrarem no procedimento.

Além dos princípios previstos no *caput* do art. 2º, o parágrafo único do mesmo artigo apresenta os **critérios** a serem observados nos processos administrativos. Cada um desses critérios é fundamento ou se relaciona com algum dos princípios do processo administrativo. Assim, emprestando-nos dos ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, vamos transcrever a lista de critérios, juntamente com os princípios relacionados⁷.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito [legalidade];

II - atendimento a fins de interesse geral [impessoalidade/finalidade], vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei [indisponibilidade do interesse público];

III - objetividade no atendimento do interesse público [impessoalidade/finalidade], vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades [impessoalidade];

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé [moralidade];

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição [publicidade];

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público [razoabilidade e proporcionalidade];

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão [motivação];

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados [segurança jurídica/informalismo];

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados [segurança jurídica/informalismo];

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio [ampla defesa e contraditório];

⁶ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 909.

⁷ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 909-910 – com algumas adaptações de conteúdo e forma.



XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei [gratuidade dos processos administrativos];

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados [oficialidade];

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige [impessoalidade e finalidade], vedada aplicação retroativa de nova interpretação [segurança jurídica].

Vejamos como isso pode ser cobrado em prova.



(Cebraspe – PC PE/2016) Considerando as regras e princípios previstos na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir, em relação ao processo administrativo.

Em razão do princípio da oficialidade, exigir-se-á o reconhecimento da assinatura do interessado nas suas manifestações por escrito, que somente será dispensado nos casos expressamente previstos no regulamento do órgão responsável pelo julgamento.

Comentários: o princípio da oficialidade significa que a Administração pode iniciar o processo de ofício, e dar os devidos impulsionamentos até a decisão final, sem prejuízo da atuação dos administrados. Só por isso, a alternativa já estaria incorreta. Além disso, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade ou determinação legal (art. 22, § 2º).

Gabarito: errado.

1.4 Direitos e deveres dos administrados

1.4.1 Direitos dos administrados

O art. 3º enumera, a título *exemplificativo*, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, os **direitos dos administrados** perante a Administração Pública.

Entre esses direitos, destaca-se o direito do administrado “*fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei*” (art. 3º, IV).

Essa norma é decorrência do princípio do informalismo, permitindo que atue ou não com a presença de advogado. Vale dizer, o particular pode atuar diretamente no processo ou, por escolha própria, fazer-se representar por advogado, ou seja, a **presença de advogado não é obrigatória**. Todavia, nos casos em que alguma lei determinar a presença de advogado, sua ausência representará a nulidade do processo.

Nesse contexto, é importante transcrevermos a Súmula Vinculante nº 5, que dispensa a defesa técnica por advogado em processo administrativo disciplinar:



Súmula Vinculante nº5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

Observa-se, contudo, que a aplicação da Súmula Vinculante nº 5 não é irrestrita. O STF já asseverou que em procedimento administrativo disciplinar, instaurado para apurar o cometimento de falta grave por réu condenado (no âmbito de um processo de execução pnel), tendo em vista estar em jogo a liberdade de ir e vir, deve ser observado amplamente o princípio do contraditório, **com a presença de advogado constituído ou defensor público nomeado**. Portanto, o verbete da Súmula Vinculante nº 5 não se aplica aos processos administrativos disciplinares para apurar faltas graves dos presos em estabelecimentos prisionais.

Neste momento, podemos aproveitar para abordar o direito a regime de tramitação prioritária, que consta no art. 69-A, segundo o qual terão **prioridade na tramitação**, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; pessoa portadora de deficiência, física ou mental; pessoa portadora de doença grave⁸.

Para usufruir da prioridade, a pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas (art. 69-A, §1º). Após o deferimento da prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária (art. 69-A, §2º).

1.4.2 Deveres dos administrados

Por outro lado, o art. 4º apresenta alguns dos deveres do administrado perante a Administração:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

1.5 Início do processo e interessados (instauração)

Inicialmente, vale informar que o processo administrativo possui as fases de **instauração; instrução; defesa; relatório; e decisão**.

O processo administrativo poderá ser iniciado **de ofício** (pela própria Administração) ou **a pedido** do interessado (por provocação) (art. 5º).

⁸ Mais especificamente (art. 69-A):



Com efeito, o requerimento inicial do interessado, salvo casos em que **for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito** e conter os dados constantes do art. 6º, como a indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige e a identificação do interessado ou de quem o represente, por exemplo.

De acordo com o art. 9º da Lei, são legitimados como **interessados** no processo administrativo:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Para fins de processo administrativo, são considerados **capazes** os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio (art. 10).

1.6 Impedimento e suspeição

Tanto o impedimento quanto a suspeição reforçam os princípios da impessoalidade e da moralidade, impedindo que pessoas sem a devida imparcialidade atuem no processo administrativo.

O **impedimento** trata de hipóteses **objetivas**, em que a lei já determina que a autoridade não possuirá imparcialidade para decidir ou atuar e, por conseguinte, não deverá atuar no processo administrativo. Conforme consta no art. 18 da Lei 9.784/1999, é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

A suspeição, por sua vez, possui natureza **subjetiva**, relacionada com amizade íntima ou inimizade notória. Nesse caso, é difícil de diagnosticar de pronto quais pessoas são amigas íntimas ou inimigas notórias, por isso o seu caráter subjetivo. Por consequência disso, a autoridade não é obrigada a declarar sua suspeição. Vale destacar, no impedimento a autoridade possui o dever de se declarar impedida, coisa que não ocorre na suspeição.

Nesse contexto, pode ser arguida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima** ou **inimizade notória** com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau (art. 20). O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (art. 21).



Outra diferença do impedimento e da suspeição é que o primeiro gera presunção **absoluta** de incapacidade, enquanto a suspeição produz presunção **relativa** da incapacidade do agente, uma vez que poderá ser sanada, se não for alegada oportunamente⁹.



(Cebraspe – PGE PE/2018) Considerando a doutrina, a jurisprudência e o disposto na Lei n.º 9.784/1999, julgue o item acerca do processo administrativo.

No processo administrativo, configura vício insanável a prática de ato administrativo por agente público sob suspeição ou impedimento.

Comentários: para Di Pietro, ambas as situações são passíveis de convalidação, desde que por uma autoridade que não esteja sob os mantos do impedimento ou suspeição.

Gabarito: errado.

1.7 Comunicação dos atos

Para tomar ciência dos atos praticados no processo ou de alguma providência que deverá ser adotada, o interessado deverá ser comunicado. Essa comunicação é chamada de **intimação**. Nesse contexto, devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse (art. 28).

Quando for exigido o comparecimento do interessado, a intimação observará a **antecedência mínima de três dias úteis** (art. 26, §2º).

Em regra, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade (art. 26, §5º). Conforme ensinam os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, essa disposição tem fundamento imediato no **princípio da instrumentalidade das formas**, segundo o qual a forma de um ato processual destina-se a assegurar que ele cumpra os seus fins. Logo, se trata de mero instrumento, que tem por objetivo assegurar sua finalidade. Dessa forma, se a finalidade for alcançada mesmo sem observância da norma prescrita, considera-se sanada a irregularidade¹⁰.

De qualquer forma, devemos reforçar que a regra **é a nulidade em decorrência da ausência de intimação**. Sendo que ela só será suprida de forma excepcional, com o comparecimento do administrado.

Além disso, o art. 27 da Lei 9.784/1999 afasta a possibilidade de a Administração considerar como verdadeiros os fatos pelo simples motivo de o interessado desatender a intimação. Em outras palavras, se o interessado não apresentar nenhuma contestação, não significa que ele está concordando com o que foi

⁹ Scatolino e Trindade, 2014, p. 790.

¹⁰ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 946.



alegado. Além disso, ainda que não atenda à intimação, ele não estará renunciando ao seu direito, podendo fazê-lo em momento futuro, no prosseguimento do processo.

Dessa forma, **não há preclusão do direito de defesa**, uma vez que mesmo que não atenda à intimação, o administrado poderá exercer o seu direito ao longo do trâmite do processo, devendo a Administração analisar a defesa, caso ocorra, antes da decisão final.

1.8 Instrução

A **instrução** é a fase do processo administrativo destinada a **investigar e comprovar os dados necessários para a tomada de decisão**. As atividades de instrução realizam-se **de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29). Com efeito, o órgão competente para a instrução fará constar dos autos os **dados necessários à decisão do processo** (art. 29, §1º). Além disso, os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do **modo menos oneroso para estes** (art. 29, §2º).

Durante a instrução, a Administração deve realizar todos os esforços para apurar os fatos, todavia **são inadmissíveis** as provas obtidas por meios **ilícitos** (art. 30).

Quanto ao **ônus da prova**, a Lei do Processo Administrativo determina que **cabe ao interessado** a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução (art. 36). Todavia, quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em **documentos existentes na própria Administração** responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias (art. 37).

Importante dispositivo consta do art. 42, que trata das situações em que devem ser ouvidos **órgãos consultivos** por meio de **pareceres**. Segundo o dispositivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.



Os §§2º e 3º do art. 42 tratam das consequências da não emissão de um parecer dentro do prazo fixado:

- a) se o parecer for **obrigatório** e **vinculante**: o processo **não terá seguimento até a respectiva apresentação**, responsabilizando-se quem der causa ao atraso;
- b) se o parecer for **obrigatório** e **não vinculante**: o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Uma vez encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no **prazo máximo de dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado (art. 44). No entanto, em caso de **risco iminente**, a Administração



Pública poderá *motivadamente* adotar **providências acauteladoras** sem a prévia manifestação do interessado (art. 45).

A Lei determina ainda que os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem (art. 46).

Por fim, se o órgão de instrução não for competente para emitir a decisão final, ele deverá elaborar **relatório** indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente (art. 47).

1.9 Decisão

A Administração tem o **dever de decidir** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência (art. 48). O prazo para decidir é até trinta dias após a conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (art. 49).

1.10 Da motivação

De acordo com o art. 50 da Lei 9.784/1999 os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato (art. 50, § 1º) – é o que a doutrina chama de **motivação aliunde**.



1.11 Desistência e outros casos de extinção do processo

O interessado poderá, mediante manifestação escrita, **desistir total ou parcialmente do pedido** formulado ou, ainda, **renunciar a direitos disponíveis** (art. 51). Todavia, havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado (art. 51, §1º). Além disso, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, §2º).

O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente** (art. 52).



(Cebraspe – STM/2018) A desistência do interessado quanto a pedido formulado à administração pública impede o prosseguimento do processo.

Comentários: o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis. A desistência ou renúncia do interessado, no entanto, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, § 2º).

Gabarito: errado.

1.12 Recurso administrativo e revisão

O recurso administrativo ocorre quando a parte interessada, discordando com a decisão administrativa, pede a sua reforma ou reexame, dentro do prazo legal, em face de razões de **legalidade** e de **mérito** (art. 57).

A revisão, por outro lado, ocorre quando, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício pela Administração, procede-se a adequação de sanção imposta, em decorrência do surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificá-la.

A Lei determina que o recurso será dirigido **à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior (art. 56, §1º). Percebe-se, portanto, que se trata de **recurso hierárquico**, uma vez que será apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão objeto do recurso.

O §2º do art. 56 determina que, **salvo exigência legal**, a interposição de recurso administrativo **independe de caução (garantia de instância)**. Entretanto, o trecho “salvo exigência legal” não possui mais aplicação prática, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 21, entendeu que é inconstitucional a exigência de garantia de instância para interposição de recurso administrativo. Nesse sentido, vejamos o texto da mencionada Súmula:



Súmula Vinculante nº21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

O recurso tramitará no **máximo por três instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.

Além disso, se o recorrente alegar que a **decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante**, caberá à **autoridade prolatora** da decisão impugnada, **se não a reconsiderar**, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso (art. 56, §3º). Ainda nesse caso, o art. 64-A, determina que, o **órgão competente para decidir o recurso** explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Após o esgotamento das vias administrativas, caso o interessado entenda que **houve violação a enunciado de súmula vinculante**, caberá **reclamação** ao Supremo Tribunal Federal (Lei 11.417/2006, art 7º, *caput* e §1º¹¹). Acolhida pelo STF a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal (Lei 9.784/1999, art. 64-B).

O art. 58 trata de quem possui legitimidade para interpor recurso administrativo, são eles:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;*
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;*
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;*
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.*

Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo **para interposição de recurso administrativo**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59). Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo **deverá ser decidido** no prazo máximo de **trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente (art. 59, §1º). Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita (art. 59, §2º). Ressalva-se que o prazo para tomada de decisão (30 dias, prorrogáveis por igual período) é um **prazo impróprio** (não preclusivo), ou seja, se a decisão for tomada fora desse prazo, não ocorrerá a nulidade da decisão. Nesse caso, a única consequência poderá ser a responsabilização funcional do agente que deu causa ao atraso.

Por outro lado, o prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo é **preclusivo**, ou seja, trata-se de **prazo próprio**, uma vez que o recurso interposto fora do prazo não será reconhecido. Aproveitando, o art. 63 dispõe que não será reconhecido recurso quando interposto:

¹¹ Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.



I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

No caso de recurso interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso (art. 63, §1º).

Além disso, o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida **preclusão administrativa** – impossibilidade de apreciar a matéria novamente na via administrativa.

O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes (art. 60).

Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não tem efeito suspensivo** (art. 61) – por consequência, só possuirá o denominado efeito devolutivo.



ESCLARECENDO!

Pelo efeito devolutivo, o recurso faz com que toda a matéria seja “devolvida” para que a instância superior anule, reformule ou mantenha a decisão. Entretanto, enquanto o recurso não for concluído, os efeitos da decisão continuam em vigor.

Por outro lado, o efeito suspensivo faz com que a decisão deixe de ser executada até a análise do recurso, ou seja, ele suspende os efeitos da decisão.

O art. 64 confere os poderes para o órgão competente decidir o recurso, que poderá **confirmar, modificar, anular** ou **revogar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. O parágrafo único do mesmo artigo permite ainda que a reforma de decisão agrave a situação do recorrente (**reformatio in pejus**), desde que ele seja cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos (**revisão**), a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem **fatos novos** ou **circunstâncias relevantes** suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Nesse caso, todavia, **não poderá resultar agravamento da sanção**.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!

A **reformatio in pejus** é possível nos recursos administrativos, mas é **vedada na revisão**.



1.13 Prazos

As regras sobre os prazos constam no art. 66, e seus parágrafos, e no art. 67 da Lei 9.784/1999, que, sinteticamente, estabelecem o seguinte:

- a) os prazos começam a correr **a partir da data da cientificação oficial**, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*);
- b) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal (art. 66, §1º);
- c) os prazos expressos em dias **contam-se de modo contínuo** (art. 66, §2º);
- d) os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês (art. 66, §3º);
- e) os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado (art. 67).

Vejamos como isso já foi cobrado em prova.



(CADE - 2014) Nos processos administrativos, os prazos, expressos em dias, são contados em dias úteis, de acordo com a legislação de regência.

Comentários:

Segundo o art. 66, §2º, os prazos expressos em dias, nos processos administrativos, são contados de modo contínuo. Logo, **o item está errado.**

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (IBFC – TRE AM/2014) Analise as seguintes afirmativas, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

- I. Nos processos administrativos é absolutamente vedada a cobrança de despesas processuais.
- II. A omissão do dever de comunicar o impedimento de atuar em processo administrativo constitui falta grave, para efeitos disciplinares.



III. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

NÃO está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.

Comentário:

I. *Nos processos administrativos é absolutamente vedada a cobrança de despesas processuais.*

Um dos critérios previstos na Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, XI, é proibida a cobrança de despesas processuais. Todavia, essa vedação não é absoluta, pois os casos previstos em lei fogem a ela. Isso torna a afirmativa errada – ERRADA;

II. *A omissão do dever de comunicar o impedimento de atuar em processo administrativo constitui falta grave, para efeitos disciplinares.*

A leitura da norma já permite verificar que esse é o texto exato do art. 19, parágrafo único. Ou seja, correta a afirmativa II – CORRETA;

III. *Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.*

A avocação, como já sabemos, é o ato de chamar para si funções originalmente atribuídas a um subordinado, sempre respeitando a hierarquia. Ela não é tão explanada na Lei 9.784/1999, mas o art. 15 pontua que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior. Sendo assim, temos a correção de mais uma afirmativa – CORRETA.

Portanto, temos: I – ERRADA; II – CORRETA e III – CORRETA (I, apenas – alternativa A).

Gabarito: alternativa A.

2. (IBFC – TRE AM/2014) Analise as seguintes afirmativas, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

I. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.

II. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

III. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Está CORRETO o que se afirma em:



- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

Comentário:

Façamos o mesmo que na questão anterior:

I. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.

O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (art. 21) – ERRADA;

II. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados – art. 50, § 2º – CORRETA;

III. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir – art. 17 – CORRETA.

Posto isso, estão corretas apenas as afirmativas II e III (alternativa D).

Gabarito: alternativa D.

3. (IBFC – TRE AM/2014) De acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, analise as assertivas, abaixo:

- I. Os seus preceitos também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de suas funções típicas.
- II. Considera-se órgão a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.
- III. Considera-se entidade a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- IV. O ato de delegação e sua revogação independem de publicação no meio oficial.

Está CORRETO, apenas, o que se afirma em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) II, III e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e IV, apenas.

Comentário:



I. *Os seus preceitos também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de suas funções típicas.*

Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa (art. 1º, § 1º) – ERRADA;

II. *Considera-se órgão a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta* – art. 1º, § 2º, I – CORRETA;

III. *Considera-se entidade a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica* – art. 1º, § 2º, II – CORRETA;

IV. *O ato de delegação e sua revogação independem de publicação no meio oficial.*

O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial (art. 14) – ERRADA.

Fechando a questão, estão corretas apenas as afirmativas II e III (alternativa C).

Gabarito: alternativa C.

4. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) As funções administrativas, típicas do Poder Executivo, conferem relevância ao trâmite dos processos administrativos, possuindo disciplina específica conforme o ente federado em questão, à exemplo da Lei nº 9.784/1999 que

a) se presta também a disciplinar o trâmite e o procedimento dos processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, visto que também exercem funções administrativas, de forma atípica.

b) rege direitos e obrigações no âmbito dos processos administrativos federais que tramitam perante o Poder Executivo, não alcançando aqueles que se processam diante dos outros Poderes, que demandam regulação própria.

c) impede a movimentação de ofício do processo administrativo sempre que o objeto do mesmo envolver, direta ou indiretamente, apuração de infração disciplinar.

d) se destina a disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração direta federal, não alcançando a Administração indireta em razão da autonomia e independência dos entes que a integram.

e) estabelece as garantias dos administrados, introduzindo princípios e direitos a serem observados nos processos administrativos, de forma a excluir quaisquer aspectos discricionários das decisões que venham a ser tomadas nos mesmos e assim garantir o adequado contraditório.

Comentário:

a) sabemos que os três poderes exercem funções típicas e atípicas. No caso dos poderes Legislativo e Judiciário, quando no exercício de sua função administrativa atípica de administrar, a Lei 9.784/99 disciplinará o tramite dos processos administrativos em seu âmbito – CORRETA;

b) aqui, a mesma aplicação acima justifica o erro da alternativa – ERRADA;



c) os processos administrativos são regidos pelo princípio da oficialidade, segundo o qual pode ser instaurado por iniciativa da própria Administração (de ofício), independentemente de iniciativa dos particulares – ERRADA;

d) o art. 1º da Lei 9.784/99 dispõe que ela estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração federal direta e indireta – ERRADA;

e) não tem nada a ver falar em excluir quaisquer aspectos discricionários das decisões. A discricionariedade pode ser limitada por princípios como da razoabilidade e proporcionalidade, mas não excluída – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

5. (FCC – PROCON-MA/2017) A autoridade competente instaurou processo administrativo contra certa empresa, por descumprimento de normas de proteção ao consumidor, tendo-lhe imposto a pena de multa prevista em lei, a ser paga no prazo ali fixado, caso contrário o valor seria cobrado judicialmente. Constatou do ato de instauração do referido processo que a empresa, se assim desejasse, poderia impugnar a imposição da penalidade mediante provocação do Poder Judiciário, sendo-lhe vedada, em razão do pequeno valor da multa, a oposição de defesa ou recurso administrativo. Nesse caso, o auto de infração é

a) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, cabe ao Estado promover a defesa do consumidor.

b) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

c) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, é garantido a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

d) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

e) incompatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Comentário:

Não se pode, em âmbito administrativo, restringir o direito de defesa dos interessados. Isso porque essa é uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, LV, segundo o qual aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Assim, a ressalva feita no processo é incompatível com a Constituição Federal. Dessa forma, o gabarito da questão é a alternativa E.

Gabarito: alternativa E.



6. (FCC – TRE PR/2017) A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, estabelece que

- a) deve ser observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- b) não é admitida renúncia de competência, delegação nem avocação.
- c) o indeferimento da alegação de suspeição de autoridade no âmbito do processo administrativo poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- d) órgão ou entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta.
- e) é vedada a utilização de meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões no caso de solução de vários assuntos da mesma natureza para evitar que sejam prejudicados direito ou garantia dos interessados.

Comentário:

- a) o art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/99 dispõe que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação (inciso XIII) – CORRETA;
- b) em regra, é vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei. Nesse sentido, a própria lei do processo administrativo autoriza, excepcionalmente, a ocorrência de delegação e avocação de competência (art. 11) – ERRADA;
- c) conforme art. 21, o indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo – ERRADA;
- d) os órgãos integram a estrutura da administração direta e indireta; as entidades, por sua vez, são as unidades de atuação dotadas de personalidade jurídica – ERRADA;
- e) na verdade, na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados (art. 50, §2º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

7. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Considere as seguintes assertivas concernentes à Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal:

- I. As disposições da Lei no 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa.
- II. A Lei no 9.784/1999 traz o conceito de “entidade”, definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica.
- III. O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei no 9.784/1999.



IV. Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) I, II e III.
- e) I.

Comentário:

I. *As disposições da Lei no 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa* – sim. No exercício da função atípica de administrar, as disposições da lei são aplicáveis também nos poderes judiciário e legislativo – CORRETA;

II. *A Lei no 9.784/1999 traz o conceito de “entidade”, definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica* – entidade, segundo o art. 1º, §2º, I, é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica – ERRADA;

III. *O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei no 9.784/1999* – dentre os deveres do administrado perante a Administração está o de prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos – ERRADA;

IV. *Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos* – a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão deve ser observada nos processos administrativos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VII – ERRADA.

Portanto, apenas a afirmativa I está correta.

Gabarito: alternativa E.

8. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Determinado processo administrativo, de âmbito federal, foi iniciado a pedido da interessada Marta, sendo ela a titular do direito versado no processo. Durante a fase instrutória, a Administração fixou prazo para que Marta apresentasse documento necessário à apreciação do pedido formulado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação

- a) implicará o arquivamento do processo.



- b) suspenderá o trâmite processual por sessenta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o feito obrigatoriamente extinto sem qualquer análise de mérito.
- c) implicará o imediato prosseguimento do feito, o qual será apreciado somente com o conjunto probatório constante nos autos do processo.
- d) acarretará a concessão imediata de prazo suplementar de cento e oitenta dias, a fim de que Marta apresente o documento.
- e) suspenderá o trâmite processual por trinta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o processo obrigatoriamente julgado em seu mérito.

Comentário:

O art. 40 da Lei determina que, quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Gabarito: alternativa A.

9. (FCC – TRT 11ª Região (AM e RR)/2017) Mauro, servidor público federal, responsável por determinado processo administrativo de âmbito federal, deve, de acordo com a Lei no 9.784/1999, praticar ato no prazo de cinco dias, quando inexistir disposição legal específica, bem como quando inexistir motivo de força maior que justifiquem prazo diverso. De acordo com a mesma Lei, o referido prazo

- a) pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.
- b) não comporta dilatação.
- c) pode ser dilatado até o triplo, não sendo necessária justificação para tanto.
- d) pode ser dilatado até o dobro, não sendo necessária justificação para tanto.
- e) pode ser dilatado para o prazo máximo de trinta dias, mediante comprovada justificação.

Comentário:

O art. 24 dispõe que, inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior. Esse prazo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação, conforme alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

10. (FCC – TRT 11ª Região (AM e RR)/2017) Rúbia e Nefertite são partes interessadas em um mesmo processo administrativo de âmbito federal. Em determinado momento, Rúbia formulou, por meio de manifestação escrita, pedido de desistência total do pedido formulado. A propósito do tema e, nos termos do que preceitua a Lei no 9.784/1999, é correto afirmar que

- a) o processo administrativo será obrigatoriamente extinto.



- b) a desistência atingirá somente Rúbia.
- c) a desistência de Rúbia também poderia ser feita verbalmente, haja vista a informalidade que vigora no processo administrativo.
- d) a desistência não pode ser total, devendo ser parcial, vez que apenas a Administração pública tem o poder de extinguir integralmente o feito.
- e) a desistência de Rúbia somente será admissível se decorrer de fatos supervenientes, isto é, que surgiram após a instauração do processo administrativo.

Comentário:

Sobre o pedido de desistência, o art. 51 disciplina que o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Quando forem vários os interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

Ademais, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Gabarito: alternativa B.

11. (FCC – TRT 14/2016) Manoel e Manoela, além de irmãos, são partes interessadas no mesmo processo administrativo em curso perante a Administração Pública Federal. No curso do feito, Manoel desistiu do pedido. Em razão disso, a Administração estendeu a desistência a ambas as partes e extinguiu o processo. Em outro processo administrativo, a parte interessada, Ricardo, também desistiu do seu pedido, o que foi negado pela Administração por considerar que o interesse público justificava a continuidade do feito. Nos termos da Lei no 9.784/1999, a conduta da Administração Pública Federal está

- a) incorreta apenas no segundo caso, pois a desistência do pedido diz respeito a direito disponível da parte e deve ser prontamente acolhida pela Administração.
- b) correta em ambos os casos.
- c) incorreta em ambos os casos, pois não é cabível desistência em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- d) incorreta apenas no primeiro caso, pois a desistência atinge somente quem a formulou.
- e) incorreta no primeiro caso, vez que a lei veda duas partes no mesmo processo administrativo e também incorreta no segundo processo, pois não é possível contrariar o interesse da parte, haja vista tratar-se de direito disponível.

Comentário:

O nosso assunto agora é a Lei de Processo Administrativo, que determina em seu art. 51 que o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis. Isso indica que a desistência de Manoel e Ricardo é permitida.



Entretanto, havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado. Outrossim, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Dessarte, a conduta da Administração Pública Federal está correta no segundo caso, mas incorreta no primeiro, pois a Administração não poderia estender a desistência à Manoela.

Gabarito: alternativa D.

12. (FCC – TJ/TRT 14/2016) No curso de determinado processo administrativo de âmbito federal, a norma administrativa em discussão foi devidamente interpretada e, em seguida, extinto o processo. Posteriormente, a Administração pública deu nova interpretação à mesma norma, e desarquivou o mencionado processo administrativo para aplicá-la retroativamente. Nos termos da Lei no 9.784/1999,

- a) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando deferida pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) é possível aplicação retroativa de nova interpretação, desde que em prol do interesse particular.
- c) sempre será possível a aplicação retroativa de nova interpretação.
- d) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando postulada pelo particular.
- e) é vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Comentário:

Reforçando os princípios da impessoalidade/finalidade e da segurança jurídica, a Lei 9.784/1999 aponta que um dos critérios a ser observado no processo administrativo é o de interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Gabarito: alternativa E.

13. (FCC – TRT 23/2016) O processo administrativo é informado por princípios e, no âmbito federal, regido pela Lei no 9.784/1999. Caracteriza o processo administrativo

- a) a inércia, tendo em vista que é necessário que uma das partes, ou mesmo um interessado, provoque o andamento do processo, não podendo ser impulsionado de ofício.
- b) a imprescritibilidade e possibilidade de revisão das decisões por meio de reconsideração, independentemente de prazo, como garantia do direito dos administrados.
- c) o diferimento do contraditório e da ampla defesa, que pode ser exercido após o proferimento da decisão final, caso seja desfavorável ao administrado.
- d) a pluralidade de instâncias, com a possibilidade de apresentação de mais de um recurso administrativo, salvo se a primeira decisão já foi proferida pela autoridade máxima da Administração pública.
- e) a impossibilidade de aproveitamento de atos praticados no caso de identificação de vícios, em razão da informalidade que rege o processo, impedindo que dois processos administrativos tramitem da mesma forma.



Comentário:

a) um dos princípios do processo administrativo é o da oficialidade, que significa que a Administração tem o poder-dever de iniciar os processos de ofício e ainda dar os devidos impulsionamentos (como a realização de diligências por iniciativa própria) dos atos do processo até chegar à decisão final. Logo, não existe princípio da inércia nos processos administrativos, mas sim princípio da oficialidade – ERRADA;

b) como regra, os processos administrativos sujeitam-se aos prazos prescricionais e decadenciais, de tal forma que o “tempo” poderá convalidar determinadas decisões administrativas (vide art. 54 da Lei 9.784/1999). Esse é um meio de dar segurança jurídica à atuação da Administração. Logo, não existe princípio da imprescritibilidade, mas sim da segurança jurídica – ERRADA;

c) o contraditório e a ampla defesa devem ser concedidos previamente à decisão final, nos termos do art. 3º, III, que garante ao administrado o direito de “formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente”. O diferimento do direito de defesa, isto é, a possibilidade de permitir que a pessoa se manifeste apenas após a decisão é uma medida de exceção, somente aplicável em casos restritos de emergência e urgência. Logo, o diferimento do direito de defesa não constitui um princípio, mas uma exceção extrema – ERRADA;

d) nos processos administrativos, em regra, existe a possibilidade de se interpor múltiplos recursos, de tal forma que os processos administrativos poderão tramitar por até três instâncias administrativas (art. 57). Contudo, não existirá a possibilidade de tramitar o processo por várias instâncias quando a decisão recorrida já for da autoridade de nível mais elevado. Daí a correção da alternativa – CORRETA;

e) os processos administrativos são informados, entre outros princípios, pelo do formalismo (ou informalismo) moderado e pela verdade material. Logo, em caso de nulidade, será possível convalidar o ato, desde que isso não gere prejuízos ao Estado ou a terceiros e que o vício seja sanável. Portanto, será sim possível aproveitar atos quando identificado algum vício, desde que se proceda a convalidação, ou ainda se anule apenas a parte viciada, aproveitando o restante – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

14. (FCC – TRT 23/2016) Considere três critérios que devem ser observados nos processos administrativos de âmbito federal:

- I. Vedação à renúncia total ou parcial de poderes e competências.
- II. Proibição de cobrança de despesas processuais.
- III. Divulgação oficial dos atos administrativos.

Nos termos da Lei no 9.784/1999, admite EXCEÇÃO o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.



Comentário:

A questão é bem legalista, conforme veremos abaixo:

I – consoante o art. 2º, parágrafo único, II, da Lei 9.784/1999, um dos critérios aplicáveis ao processo administrativo é o “atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”. Logo, essa é uma situação que admite exceção, desde que prevista em lei – CORRETA;

II – também é critério aplicável aos processos administrativos a “proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei” (art. 2º, parágrafo único, XI). Logo, esse caso também admite exceção – CORRETA;

III – por fim, outro critério aplicável aos processos administrativos é a “V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição” (art. 2º, parágrafo único, V). Logo, esse caso também possui exceção – CORRETA.

Portanto, os itens I, II e III admitem exceções.

Gabarito: alternativa C.

15. (FCC – TRT 23/2016) Em dois processos administrativos distintos, de âmbito federal, constatou-se a obrigatoriedade de ser ouvido órgão consultivo, devendo os respectivos pareceres serem emitidos no prazo de quinze dias, porém não foram apresentados. No primeiro processo, o parecer era obrigatório e vinculante e deixou de ser emitido no prazo fixado. No segundo processo, o parecer era obrigatório mas não vinculante e também deixou de ser emitido no prazo fixado. Nos termos da Lei no 9.784/1999 e independentemente da responsabilização cabível,

- a) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa.
- b) em ambas as hipóteses, os processos não terão seguimento até que os pareceres sejam apresentados.
- c) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento, mas a decisão só será possível após a apresentação do parecer.
- d) em ambas as hipóteses, os processos poderão ter prosseguimento; no entanto, apenas no segundo caso, poderá ser decidido com sua dispensa.
- e) em ambas as hipóteses, os processos terão seguimento normalmente, independentemente do momento da apresentação dos pareceres.

Comentário:

Em alguns casos, a autoridade competente para decidir não dominará tanto um assunto mais técnico, motivo pelo qual deverá ou poderá (ou deverá) ouvir um órgão consultivo, que emitirá um parecer sobre o caso. Na Lei 9.784/1999, as regras sobre a emissão de pareceres constam no art. 42:



Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1o Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2o Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Parecer vinculante é aquele que obriga a autoridade a decidir da forma prevista no parecer, ao passo que o parecer não vinculante serve apenas de referência, uma vez que a autoridade poderá contrariar o parecer.

Dessa forma, se o parecer for obrigatório, mas não vinculante, e não for emitido no prazo, a autoridade poderá decidir com a dispensa do parecer, dando prosseguimento ao processo.

Gabarito: alternativa A.

16. (FCC – PGE-MT/2016) A Lei no 9.784/99 (Lei Federal de Processos Administrativos) estabelece que

- a) é admitida a participação de terceiros no processo administrativo.
- b) é faculdade do administrado fazer-se assistir por advogado, exceto nos processos disciplinares em que a defesa técnica é obrigatória.
- c) é expressamente vedada a apresentação de requerimento formulado de maneira oral pelo interessado, em vista do princípio da segurança jurídica.
- d) a condução do processo administrativo é absolutamente indelegável.
- e) é admitida a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente superior.

Comentário:

De acordo com a Lei 9.784/1999, quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada. Portanto, é sim possível a participação de terceiros no processo administrativo, logo o gabarito é a opção A.

Vejamos as demais alternativas:

b) entre os direitos dos administrados, consta a possibilidade de se fazer assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei (art. 3º, IV). Com efeito, a Súmula Vinculante 5 do STF assentou o entendimento de que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Portanto, a defesa técnica por advogado não é obrigatória em processos administrativos disciplinares, constituindo uma opção do acusado – ERRADA;



c) como regra, o requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito, mas a Lei 9.784/1999 permite que ele seja formulado de forma oral quando admitida essa forma de solicitação (art. 6º) – ERRADA;

d) os arts. 12 a 14 tratam das regras da delegação que, na verdade, é a regra no âmbito dos processos administrativos. Portanto, somente não será possível delegação quando houver algum impedimento legal. Ademais, a própria Lei 9.784/1999 apresenta uma relação de situações em que a delegação não é possível (atos normativos, recursos administrativos e competência exclusiva), mas a regra, ainda assim, é a possibilidade de delegação, a não ser nos casos em que a legislação não permitir – ERRADA;

e) a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados (art. 15) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

17. (FCC – TRE RR/2015) Nos termos previstos na Lei no 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é regra atinente à delegação que

a) a edição de atos de caráter normativo pode ser objeto de delegação.

b) o ato de delegação é irrevogável.

c) o ato de delegação e o de sua revogação devem ser publicados em meio oficial.

d) as decisões tomadas por delegação considerar-se-ão adotadas tanto pelo delegado como por aquele que delegou.

e) é incabível no ato de delegação ressalvas de exercício da atividade delegada.

Comentário:

Consoante o art. 14 da Lei 9.784/1999, o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. Assim, o nosso gabarito é a alternativa C. Vejamos as demais opções:

a) a edição de atos de caráter normativo, assim como a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade não podem ser objeto de delegação (art. 13) – ERRADA;

b) o ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante (art. 14, §2º) – ERRADA;

d) as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado (a lei não inclui o aquele que delegou) – art. 14, §3º – ERRADA;

e) O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada – art. 14, §1º – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

18. (FCC – TRE RR/2015) É regra atinente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal a vedação

a) de cobrança de despesas processuais em qualquer hipótese.



- b) do impulso de ofício do processo.
- c) do sigilo.
- d) da renúncia total ou parcial de competência, salvo se autorizado em lei.
- e) da apresentação de alegações finais.

Comentário:

O art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/1999 apresenta uma série de critérios que devem ser observados no andamento dos processos administrativos na Administração Pública Federal. Dentre eles, o inciso II dispõe que, nos processos administrativos, deve-se buscar o “atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”. Dessa forma, o nosso gabarito é a letra D.

Vejamos o erro nas outras opções:

- a) as despesas processuais podem ser cobradas quando existir previsão em lei (inc. XI) – ERRADA;
- b) a impulsão de ofício não é vedação, mas sim um critério que deve ser seguido: “XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados” – ERRADA;
- c) em regra, deve existir a divulgação oficial dos atos administrativos, mas se ressalvam as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. Portanto, é sim possível existir o sigilo nos processos administrativos – ERRADA;
- e) o inc. X, do art. 2º, parágrafo único, garante, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio, os direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

19. (FCC – TRT 4/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que

- a) o ato de delegação da competência exercida pelos órgãos administrativos é irrevogável.
- b) o recebimento de documentos será feito sempre mediante reconhecimento de firma.
- c) a avocação temporária da competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior é permitida em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.
- d) a única forma admitida para a intimação do interessado é a publicação na imprensa oficial.
- e) a adoção de providências acauteladoras pela Administração Pública depende de prévia manifestação do interessado.

Comentário:

A questão trata da Lei 9.784/1999, que estabelece as regras sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Nesse contexto, devemos saber que a avocação ocorre quando um órgão superior atrai para si a atribuição de um órgão hierarquicamente inferior. Com efeito, a Lei 9.784/1999 dispõe que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior (art. 15). Por conseguinte, a alternativa C constitui o nosso gabarito.

Agora, vamos analisar o erro das demais alternativas:

a) a delegação ocorre quando um órgão transfere parte de suas competências para outro, mediante decisão discricionária, baseada na conveniência do serviço. Justamente por isso que a Lei 9.784/1999 dispõe que a delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante (art. 14, § 2º) – ERRADA;

b) na verdade, a regra é o recebimento de documentos sem o recebimento de firma. Nesse contexto, o art. 22, § 2º, da Lei 9.784/1999, dispõe que, salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade – ERRADA;

d) a intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º). Ademais, a publicação oficial será adotada no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido (art. 26, § 4º). Portanto, a publicação oficial é apenas uma das formas de intimação do interessado – ERRADA;

e) a medida acautelatória é aquela adotada em caso de urgência. Por isso, a Lei 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração Pública possa motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado (art. 45) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

20. (FCC – TRT 4/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que

- a) órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- b) todos os atos administrativos devem sempre ser objeto de divulgação oficial.
- c) o processo pode ser iniciado tanto de ofício como a pedido do interessado.
- d) o requerimento inicial do interessado deve ser feito sempre na forma escrita.
- e) a competência exercida pelos órgãos administrativos é irrenunciável, cabendo delegação no caso da edição de atos de caráter normativo.

Comentário:

Vamos analisar cada alternativa:

a) a unidade que é dotada de personalidade jurídica é a entidade. O órgão, por outro lado, é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta, sem personalidade jurídica própria – ERRADA;



b) a transparência é a regra geral na administração pública. No entanto, nem todos os atos devem ser divulgados. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, parágrafo único, V, da Lei 9.784/1999, que é um dos critérios que informam a administração a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição – ERRADA;

c) perfeito! Este é o nosso gabarito, nos termos do art. 5º da Lei 9.784/1999, que dispõe que o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado – CORRETA.

d) o art. 6º da Lei 9.784/1999 dispõe que o requerimento, em regra, deverá ser feito por escrito, mas reconhece a possibilidade de ser admitida a solicitação oral – ERRADA;

e) a competência é mesmo irrenunciável, mas se admite a delegação. No entanto, tal delegação é vedada para (i) a edição de atos de caráter normativo; (ii) a decisão de recursos administrativos; (iii) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Assim, não cabe delegação no caso de edição de atos de caráter normativo – ERRADA;

Gabarito: alternativa C.

21. (FCC – TRT 9/2015) No âmbito federal sobreveio a Lei no 9.784/1999, que foi muito bem recebida, porquanto tem por objetivo a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da administração. Para o alcance de referidos objetivos, o diploma legal elenca diversos princípios informadores da atuação da Administração, dentre eles o princípio da

a) legalidade estrita, que significa a vinculação do agir administrativo à lei formal, que se sobrepõe, em razão do princípio da supremacia do interesse público ao privado, aos princípios gerais do direito e aos informadores do próprio direito administrativo.

b) publicidade, que, no entanto, é menos amplo que o que informa o processo judicial, em razão de a Administração estar autorizada, pela lei, a sacrificar direitos na busca do interesse público.

c) oficialidade, que garante ao administrado, com exclusividade, o direito de instaurar o processo administrativo e, sob outro enfoque, à Administração de impulsioná-lo de ofício.

d) razoabilidade e proporcionalidade, que impõe à Administração um dever de adequação entre meios e fins, vedando a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior à estritamente necessária à cura do interesse público.

e) eficiência, que em casos específicos autoriza a Administração a agir de forma contrária ao princípio da legalidade, se, dessa forma, for atingido o desempenho ótimo e os melhores resultados.

Comentário:

a) não existe um conceito preciso de legalidade estrita. Contudo, basicamente, o princípio representa a atuação administrativa, que se submete à lei, sem a qual a Administração não poderá atuar. Em linhas simples, a Administração encontra-se estritamente limitada à lei, pois somente atuará quando a lei permitir ou determinar. Diferente é o particular, que poderá fazer tudo que não estiver previsto em lei. Contudo, não existe hierarquia entre os princípios, de tal forma que nem a legalidade, nem qualquer outro princípio, encontra-se “acima” ou “abaixo” dos demais princípios informadores do direito. Diante de um conflito de princípios, deve-se dar a interpretação que melhor atenda ao direito, sem que um exclua totalmente o outro – ERRADA;



b) o princípio da publicidade, no âmbito administrativo, é mais amplo que no processo judicial. Neste, é muito comum a proteção de determinados atos pelo sigilo, em virtude da necessidade de se proteger, em determinadas circunstâncias, a intimidade pessoal e a presunção da inocência. Já no âmbito administrativo, a publicidade é bem mais ampla, pois envolve os meios de divulgação oficial, a divulgação de informações na internet e o fornecimento de informações a terceiros, sem que estes precisem comprovar o interesse que possuem sobre a informação requisitada. Além disso, a Administração não poderá “sacrificar” direitos para proteger o interesse público. Diante de conflito entre o interesse público e o interesse individual, aquele deverá prevalecer, mas sem ofender os direitos das pessoas – ERRADA;

c) o princípio da oficialidade significa que a Administração poderá instaurar os processos de ofício e dar os devidos impulsionamentos, até a decisão final, sem prejuízo da possibilidade de os interessados também requisitarem a instauração e o andamento do processo – ERRADA;

d) exato! A razoabilidade e a proporcionalidade tratam da adequação entre os meios e os fins empregados. Lembro que, em geral, as bancas não tentam diferenciar estes dois princípios, até porque a doutrina não possui consenso sobre eventuais diferenças. Dessa forma, ambos tratam da limitação da atuação discricionária da Administração, de tal forma que nenhuma obrigação, restrição e sanção poderá ser aplicada em medida superior à estritamente necessária à satisfação do interesse público – CORRETA;

e) a eficiência não se sobrepõe à legalidade (e o contrário também é verdadeiro). Assim, qualquer ação administrativa deverá ser eficiente, porém eficiente dentro da lei. Por exemplo: não se pode dispensar uma licitação sob o argumento de que a contratação será mais eficiente, porém fora das hipóteses legais – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

22. (FCC – TRE SE/2015) João, servidor público e chefe de determinada repartição, em razão de circunstâncias de índole social, delegou ao seu subordinado, Elias, a edição de atos de caráter normativo, evitando, assim, prejuízos aos administrados. A propósito do tema e nos termos da Lei no 9.784/1999, a conduta de João está

- a) incorreta, pois a matéria em questão não pode ser objeto de delegação.
- b) correta, sendo possível a delegação no caso narrado.
- c) correta, haja vista que, independente de ser possível ou não a delegação, deve sempre prevalecer o interesse dos administrados.
- d) incorreta, pois a delegação não é transferida a subordinados.
- e) incorreta, pois circunstâncias de índole social não justificam a delegação em nenhuma hipótese.

Comentário:

De acordo com a Lei 9.784/1999 não podem ser objeto de delegação: (i) a edição de atos de caráter normativo; (ii) a decisão de recursos administrativos; (iii) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Logo, a conduta de João é incorreta, pois a matéria não poderia ser objeto de delegação.



Gabarito: alternativa A

23. (FCC – TRE SE/2015) José arguiu a suspeição do servidor público João, responsável pela condução de determinado processo administrativo. A alegação de suspeição foi indeferida. Nos termos da Lei no 9.784/1999, dessa decisão,

- a) cabe recurso sem efeito suspensivo.
- b) cabe recurso com efeito suspensivo.
- c) não cabe recurso, nem pedido de reconsideração.
- d) cabe apenas pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.
- e) cabe apenas pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

Comentário:

O impedimento e a suspeição são meios de assegurar a imparcialidade nos processos administrativos, afastando pessoas que não teriam a devida impessoalidade no julgamento ou participação nesses processos. O impedimento é causa objetiva de afastamento, devendo ser comunicada pelo próprio servidor impedido, sob pena de configurar infração grave, ocorrendo quando o servidor ou autoridade (art. 18): (i) tenha interesse direto ou indireto na matéria; (ii) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Já a suspeição é causa relativa de impedimento, situação em que o interessado no processo é que poderá argui-la. Ou seja, a autoridade ou servidor que estão participando do processo não são obrigadas a declarar a sua suspeição; quem alega a suspeição é o interessado no processo. Com efeito, a suspeição poderá ser arguida em função de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau (art. 20).

Ademais, o indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (art. 21).

Gabarito: alternativa A.

24. (FCC – TRE AP/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplinado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que:

- a) os atos administrativos a ele relacionados, sem exceção, devem ser divulgados oficialmente.
- b) é impulsionado de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados.
- c) é incabível a cobrança de despesas processuais.
- d) a constituição de advogado pelo administrado é obrigatória.
- e) é vedada a formulação de alegações após a instauração do processo.



Comentário:

a) nos processos administrativos devem ser observados alguns critérios, entre eles o de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (art. 2º, V) – ERRADA;

b) isso mesmo. Outro critério exigido nos processos administrativos é a impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados (art. 2º, XII). Isso significa que a Administração tem a prerrogativa de instaurar processos por sua iniciativa ou ainda dar o devido impulsionamento nas fases do processo, até a sua decisão final – CORRETA;

c) de fato vê-se uma proibição de cobrança de despesas processuais. Todavia, existem ressalvas previstas em lei (art. 2º, XI) – ERRADA;

d) fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei, é um direito do administrado, mas não uma obrigação (art. 3º, IV) – ERRADA;

e) mais um direito do administrado: formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente (art. 3º, III) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

25. (FCC – TJ/TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

I. Edição de atos de caráter normativo.

II. Decisão de recursos administrativos.

III. Matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Sobre a competência exercida pelos órgãos administrativos no âmbito da Lei no 9.784/99, é INCABÍVEL a delegação do constante em

a) I, apenas.

b) I e II, apenas.

c) I, II e III.

d) II e III, apenas.

e) II, apenas.

Comentário:

A questão trouxe justamente os três casos em que a Lei 9.784/1999 veda a delegação:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.



Logo, nos três itens a delegação é incabível.

Gabarito: alternativa C.

26. (FCC – TRE PB/2015) As competências exercidas pelos diversos órgãos e entes públicos devem ser públicas e disciplinadas nos atos normativos competentes. De acordo com a Lei no 9.784/1999, essas competências:

- a) não podem ser delegadas, pois representam a essência da descentralização e da organização administrativa, de modo que alterar a repartição normativamente posta pode subverter os direitos e garantias dos administrados.
- b) somente podem ser delegadas para órgãos e autoridades hierarquicamente superiores, já que esses possuem atribuições de maior importância, o que lhes capacita para o desempenho.
- c) podem ser delegadas, à exceção de algumas atribuições, tais como decisão sobre recursos administrativos, e desde que as circunstâncias, por exemplo, sociais ou jurídicas, justifiquem aquele deslocamento de atribuições.
- d) são discricionárias e facultativas, podendo ser delegadas a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade que as detém, desde que seja público o fundamento.
- e) podem ser delegadas quando o cenário fático assim justificar, em especial para fins de agilização da tomada de decisão, vedado juízo de controle quanto à natureza das atribuições.

Comentário:

- a) com base no art. 11 da Lei 9.784/1999, a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos – ERRADA;
- b) um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial (art. 12). Ademais, seria estranho falar em delegação para hierarquias superiores, já que nesse caso seria uma espécie de avocação. De qualquer forma, na delegação não existe exigência de relação hierárquica – ERRADA;
- c) exato! A competência pode ser delegada, com exceção da edição de atos de caráter normativo, da decisão de recursos administrativos e das matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade (art. 13) – CORRETA;
- d) as competências nem sempre são discricionárias. Além disso, a competência é um poder-dever do servidor, de tal forma que ele tem o dever de exercer as suas atribuições (não se trata de uma faculdade) – ERRADA;
- e) a primeira parte da alternativa está correta, pois a delegação serve para, entre outras coisas, agilizar o processo de decisão. Porém, a autoridade que delegar continua titular da atribuição, podendo exercer o juízo de controle sobre os atos praticados – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

Concluimos mais uma aula.

Até a próxima!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (IBFC – TRE AM/2014) Analise as seguintes afirmativas, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

I. Nos processos administrativos é absolutamente vedada a cobrança de despesas processuais.

II. A omissão do dever de comunicar o impedimento de atuar em processo administrativo constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

III. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

NÃO está correto o que se afirma em:



- a) I, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.

2. (IBFC – TRE AM/2014) Analise as seguintes afirmativas, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- I. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- II. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
- III. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Está CORRETO o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

3. (IBFC – TRE AM/2014) De acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, analise as assertivas, abaixo:

- I. Os seus preceitos também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de suas funções típicas.
- II. Considera-se órgão a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.
- III. Considera-se entidade a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- IV. O ato de delegação e sua revogação independem de publicação no meio oficial.

Está CORRETO, apenas, o que se afirma em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) II, III e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e IV, apenas.

4. (FCC – TRF 5ª REGIÃO/2017) As funções administrativas, típicas do Poder Executivo, conferem relevância ao trâmite dos processos administrativos, possuindo disciplina específica conforme o ente federado em questão, à exemplo da Lei nº 9.784/1999 que

- a) se presta também a disciplinar o trâmite e o procedimento dos processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, visto que também exercem funções administrativas, de forma atípica.



b) rege direitos e obrigações no âmbito dos processos administrativos federais que tramitam perante o Poder Executivo, não alcançando aqueles que se processam diante dos outros Poderes, que demandam regulação própria.

c) impede a movimentação de ofício do processo administrativo sempre que o objeto do mesmo envolver, direta ou indiretamente, apuração de infração disciplinar.

d) se destina a disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração direta federal, não alcançando a Administração indireta em razão da autonomia e independência dos entes que a integram.

e) estabelece as garantias dos administrados, introduzindo princípios e direitos a serem observados nos processos administrativos, de forma a excluir quaisquer aspectos discricionários das decisões que venham a ser tomadas nos mesmos e assim garantir o adequado contraditório.

5. (FCC – PROCON-MA/2017) A autoridade competente instaurou processo administrativo contra certa empresa, por descumprimento de normas de proteção ao consumidor, tendo-lhe imposto a pena de multa prevista em lei, a ser paga no prazo ali fixado, caso contrário o valor seria cobrado judicialmente. Constou do ato de instauração do referido processo que a empresa, se assim desejasse, poderia impugnar a imposição da penalidade mediante provocação do Poder Judiciário, sendo-lhe vedada, em razão do pequeno valor da multa, a oposição de defesa ou recurso administrativo. Nesse caso, o auto de infração é

a) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, cabe ao Estado promover a defesa do consumidor.

b) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

c) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, é garantido a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

d) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

e) incompatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

6. (FCC – TRE PR/2017) A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, estabelece que

a) deve ser observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

b) não é admitida renúncia de competência, delegação nem avocação.

c) o indeferimento da alegação de suspeição de autoridade no âmbito do processo administrativo poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.

d) órgão ou entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta.

e) é vedada a utilização de meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões no caso de solução de vários assuntos da mesma natureza para evitar que sejam prejudicados direito ou garantia dos interessados.



7. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Considere as seguintes assertivas concernentes à Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal:

I. As disposições da Lei no 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa.

II. A Lei no 9.784/1999 traz o conceito de “entidade”, definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica.

III. O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei no 9.784/1999.

IV. Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e IV.

b) II e III.

c) I e IV.

d) I, II e III.

e) I.

8. (FCC – TRT 24ª Região (MS)/2017) Determinado processo administrativo, de âmbito federal, foi iniciado a pedido da interessada Marta, sendo ela a titular do direito versado no processo. Durante a fase instrutória, a Administração fixou prazo para que Marta apresentasse documento necessário à apreciação do pedido formulado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação

a) implicará o arquivamento do processo.

b) suspenderá o trâmite processual por sessenta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o feito obrigatoriamente extinto sem qualquer análise de mérito.

c) implicará o imediato prosseguimento do feito, o qual será apreciado somente com o conjunto probatório constante nos autos do processo.

d) acarretará a concessão imediata de prazo suplementar de cento e oitenta dias, a fim de que Marta apresente o documento.

e) suspenderá o trâmite processual por trinta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o processo obrigatoriamente julgado em seu mérito.

9. (FCC – TRT 11ª Região (AM e RR)/2017) Mauro, servidor público federal, responsável por determinado processo administrativo de âmbito federal, deve, de acordo com a Lei no 9.784/1999, praticar ato no prazo de cinco dias, quando inexistir disposição legal específica, bem como quando inexistir motivo de força maior que justifiquem prazo diverso. De acordo com a mesma Lei, o referido prazo



- a) pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificção.
- b) não comporta dilataçõ.
- c) pode ser dilatado até o triplo, não sendo necessária justificçõ para tanto.
- d) pode ser dilatado até o dobro, não sendo necessária justificçõ para tanto.
- e) pode ser dilatado para o prazo máxímo de trinta dias, mediante comprovada justificçõ.

10. (FCC – TRT 11ª Região (AM e RR)/2017) Rúbia e Nefertite são partes interessadas em um mesmo processo administrativo de âmbito federal. Em determinado momento, Rúbia formulou, por meio de manifestaçõ escrita, pedido de desistênci total do pedido formulado. A propósito do tema e, nos termos do que preceitua a Lei no 9.784/1999, é correto afirmar que

- a) o processo administrativo será obrigatoriamente extinto.
- b) a desistênci atingirá somente Rúbia.
- c) a desistênci de Rúbia também poderia ser feita verbalmente, haja vista a informalidade que vigora no processo administrativo.
- d) a desistênci não pode ser total, devendo ser parcial, vez que apenas a Administraçõ pública tem o poder de extinguir integralmente o feito.
- e) a desistênci de Rúbia somente será admissível se decorrer de fatos supervenientes, isto é, que surgiram após a instauraçõ do processo administrativo.

11. (FCC – TRT 14/2016) Manoel e Manoela, além de irmãos, são partes interessadas no mesmo processo administrativo em curso perante a Administraçõ Pública Federal. No curso do feito, Manoel desistiu do pedido. Em razõ disso, a Administraçõ estendeu a desistênci a ambas as partes e extinguiu o processo. Em outro processo administrativo, a parte interessada, Ricardo, também desistiu do seu pedido, o que foi negado pela Administraçõ por considerar que o interesse público justificava a continuidade do feito. Nos termos da Lei no 9.784/1999, a conduta da Administraçõ Pública Federal está

- a) incorreta apenas no segundo caso, pois a desistênci do pedido diz respeito a direito disponível da parte e deve ser prontamente acolhida pela Administraçõ.
- b) correta em ambos os casos.
- c) incorreta em ambos os casos, pois não é cabível desistênci em processo administrativo no âmbito da Administraçõ Pública Federal.
- d) incorreta apenas no primeiro caso, pois a desistênci atinge somente quem a formulou.
- e) incorreta no primeiro caso, vez que a lei veda duas partes no mesmo processo administrativo e também incorreta no segundo processo, pois não é possível contrariar o interesse da parte, haja vista tratar-se de direito disponível.

12. (FCC – TJ/TRT 14/2016) No curso de determinado processo administrativo de âmbito federal, a norma administrativa em discussõ foi devidamente interpretada e, em seguida, extinto o processo. Posteriormente, a Administraçõ pública deu nova interpretaçõ à mesma norma, e desarquivou o mencionado processo administrativo para aplicá-la retroativamente. Nos termos da Lei no 9.784/1999,



- a) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando deferida pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) é possível aplicação retroativa de nova interpretação, desde que em prol do interesse particular.
- c) sempre será possível a aplicação retroativa de nova interpretação.
- d) só será possível a aplicação retroativa de nova interpretação quando postulada pelo particular.
- e) é vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

13. (FCC – TRT 23/2016) O processo administrativo é informado por princípios e, no âmbito federal, regido pela Lei no 9.784/1999. Caracteriza o processo administrativo

- a) a inércia, tendo em vista que é necessário que uma das partes, ou mesmo um interessado, provoque o andamento do processo, não podendo ser impulsionado de ofício.
- b) a imprescritibilidade e possibilidade de revisão das decisões por meio de reconsideração, independentemente de prazo, como garantia do direito dos administrados.
- c) o diferimento do contraditório e da ampla defesa, que pode ser exercido após o proferimento da decisão final, caso seja desfavorável ao administrado.
- d) a pluralidade de instâncias, com a possibilidade de apresentação de mais de um recurso administrativo, salvo se a primeira decisão já foi proferida pela autoridade máxima da Administração pública.
- e) a impossibilidade de aproveitamento de atos praticados no caso de identificação de vícios, em razão da informalidade que rege o processo, impedindo que dois processos administrativos tramitem da mesma forma.

14. (FCC – TRT 23/2016) Considere três critérios que devem ser observados nos processos administrativos de âmbito federal:

- I. Vedação à renúncia total ou parcial de poderes e competências.
- II. Proibição de cobrança de despesas processuais.
- III. Divulgação oficial dos atos administrativos.

Nos termos da Lei no 9.784/1999, admite EXCEÇÃO o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

15. (FCC – TRT 23/2016) Em dois processos administrativos distintos, de âmbito federal, constatou-se a obrigatoriedade de ser ouvido órgão consultivo, devendo os respectivos pareceres serem emitidos no prazo de quinze dias, porém não foram apresentados. No primeiro processo, o parecer era obrigatório e vinculante e deixou de ser emitido no prazo fixado. No segundo processo, o parecer era obrigatório mas não vinculante e também deixou de ser emitido no prazo fixado. Nos termos da Lei no 9.784/1999 e independentemente da responsabilização cabível,



- a) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa.
- b) em ambas as hipóteses, os processos não terão seguimento até que os pareceres sejam apresentados.
- c) apenas na segunda hipótese, o processo poderá ter prosseguimento, mas a decisão só será possível após a apresentação do parecer.
- d) em ambas as hipóteses, os processos poderão ter prosseguimento; no entanto, apenas no segundo caso, poderá ser decidido com sua dispensa.
- e) em ambas as hipóteses, os processos terão seguimento normalmente, independentemente do momento da apresentação dos pareceres.

16. (FCC – PGE-MT/2016) A Lei no 9.784/99 (Lei Federal de Processos Administrativos) estabelece que

- a) é admitida a participação de terceiros no processo administrativo.
- b) é faculdade do administrado fazer-se assistir por advogado, exceto nos processos disciplinares em que a defesa técnica é obrigatória.
- c) é expressamente vedada a apresentação de requerimento formulado de maneira oral pelo interessado, em vista do princípio da segurança jurídica.
- d) a condução do processo administrativo é absolutamente indelegável.
- e) é admitida a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente superior.

17. (FCC – TRE RR/2015) Nos termos previstos na Lei no 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é regra atinente à delegação que

- a) a edição de atos de caráter normativo pode ser objeto de delegação.
- b) o ato de delegação é irrevogável.
- c) o ato de delegação e o de sua revogação devem ser publicados em meio oficial.
- d) as decisões tomadas por delegação considerar-se-ão adotadas tanto pelo delegado como por aquele que delegou.
- e) é incabível no ato de delegação ressalvas de exercício da atividade delegada.

18. (FCC – TRE RR/2015) É regra atinente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal a vedação

- a) de cobrança de despesas processuais em qualquer hipótese.
- b) do impulso de ofício do processo.
- c) do sigilo.
- d) da renúncia total ou parcial de competência, salvo se autorizado em lei.
- e) da apresentação de alegações finais.

19. (FCC – TRT 4/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que

- a) o ato de delegação da competência exercida pelos órgãos administrativos é irrevogável.
- b) o recebimento de documentos será feito sempre mediante reconhecimento de firma.



- c) a avocação temporária da competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior é permitida em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.
- d) a única forma admitida para a intimação do interessado é a publicação na imprensa oficial.
- e) a adoção de providências acauteladoras pela Administração Pública depende de prévia manifestação do interessado.

20. (FCC – TRT 4/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regulado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que

- a) órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- b) todos os atos administrativos devem sempre ser objeto de divulgação oficial.
- c) o processo pode ser iniciado tanto de ofício como a pedido do interessado.
- d) o requerimento inicial do interessado deve ser feito sempre na forma escrita.
- e) a competência exercida pelos órgãos administrativos é irrenunciável, cabendo delegação no caso da edição de atos de caráter normativo.

21. (FCC – TRT 9/2015) No âmbito federal sobreveio a Lei no 9.784/1999, que foi muito bem recebida, porquanto tem por objetivo a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da administração. Para o alcance de referidos objetivos, o diploma legal elenca diversos princípios informadores da atuação da Administração, dentre eles o princípio da

- a) legalidade estrita, que significa a vinculação do agir administrativo à lei formal, que se sobrepõe, em razão do princípio da supremacia do interesse público ao privado, aos princípios gerais do direito e aos informadores do próprio direito administrativo.
- b) publicidade, que, no entanto, é menos amplo que o que informa o processo judicial, em razão de a Administração estar autorizada, pela lei, a sacrificar direitos na busca do interesse público.
- c) oficialidade, que garante ao administrado, com exclusividade, o direito de instaurar o processo administrativo e, sob outro enfoque, à Administração de impulsioná-lo de ofício.
- d) razoabilidade e proporcionalidade, que impõe à Administração um dever de adequação entre meios e fins, vedando a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior à estritamente necessária à cura do interesse público.
- e) eficiência, que em casos específicos autoriza a Administração a agir de forma contrária ao princípio da legalidade, se, dessa forma, for atingido o desempenho ótimo e os melhores resultados.

22. (FCC – TRE SE/2015) João, servidor público e chefe de determinada repartição, em razão de circunstâncias de índole social, delegou ao seu subordinado, Elias, a edição de atos de caráter normativo, evitando, assim, prejuízos aos administrados. A propósito do tema e nos termos da Lei no 9.784/1999, a conduta de João está

- a) incorreta, pois a matéria em questão não pode ser objeto de delegação.
- b) correta, sendo possível a delegação no caso narrado.
- c) correta, haja vista que, independente de ser possível ou não a delegação, deve sempre prevalecer o interesse dos administrados.



- d) incorreta, pois a delegação não é transferida a subordinados.
- e) incorreta, pois circunstâncias de índole social não justificam a delegação em nenhuma hipótese.

23. (FCC – TRE SE/2015) José arguiu a suspeição do servidor público João, responsável pela condução de determinado processo administrativo. A alegação de suspeição foi indeferida. Nos termos da Lei no 9.784/1999, dessa decisão,

- a) cabe recurso sem efeito suspensivo.
- b) cabe recurso com efeito suspensivo.
- c) não cabe recurso, nem pedido de reconsideração.
- d) cabe apenas pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.
- e) cabe apenas pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.

24. (FCC – TRE AP/2015) Sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplinado pela Lei no 9.784/99, é correto afirmar que:

- a) os atos administrativos a ele relacionados, sem exceção, devem ser divulgados oficialmente.
- b) é impulsionado de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados.
- c) é incabível a cobrança de despesas processuais.
- d) a constituição de advogado pelo administrado é obrigatória.
- e) é vedada a formulação de alegações após a instauração do processo.

25. (FCC – TJ/TRE AP/2015) Considere os seguintes itens:

- I. Edição de atos de caráter normativo.
- II. Decisão de recursos administrativos.
- III. Matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Sobre a competência exercida pelos órgãos administrativos no âmbito da Lei no 9.784/99, é INCABÍVEL a delegação do constante em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.
- e) II, apenas.

26. (FCC – TRE PB/2015) As competências exercidas pelos diversos órgãos e entes públicos devem ser públicas e disciplinadas nos atos normativos competentes. De acordo com a Lei no 9.784/1999, essas competências:

- a) não podem ser delegadas, pois representam a essência da descentralização e da organização administrativa, de modo que alterar a repartição normativamente posta pode subverter os direitos e garantias dos administrados.



b) somente podem ser delegadas para órgãos e autoridades hierarquicamente superiores, já que esses possuem atribuições de maior importância, o que lhes capacita para o desempenho.

c) podem ser delegadas, à exceção de algumas atribuições, tais como decisão sobre recursos administrativos, e desde que as circunstâncias, por exemplo, sociais ou jurídicas, justifiquem aquele deslocamento de atribuições.

d) são discricionárias e facultativas, podendo ser delegadas a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade que as detém, desde que seja público o fundamento.

e) podem ser delegadas quando o cenário fático assim justificar, em especial para fins de agilização da tomada de decisão, vedado juízo de controle quanto à natureza das atribuições.

4 GABARITO



| | | |
|-------|-------|-------|
| 1. A | 11. D | 21. D |
| 2. D | 12. E | 22. A |
| 3. C | 13. D | 23. A |
| 4. A | 14. C | 24. B |
| 5. E | 15. A | 25. C |
| 6. A | 16. A | 26. C |
| 7. E | 17. C | |
| 8. A | 18. D | |
| 9. A | 19. C | |
| 10. B | 20. C | |

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.



ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.